

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Órgão responsável pelo acompanhamento e controle dos recursos transferidos pelo Fundo de distribuição e aplicação conforme instituído pela [Lei Federal nº 9.424](#) de 24/12/96.

Art. 2º O Conselho será constituído de no mínimo 7 (sete) membros, que serão indicados por cada segmento, após eleição e apresentação de lista tríplice ao Sr. Prefeito Municipal, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos Diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- d) um representante de pais de alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- g) um representante do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º Os membros do Conselho indicados na forma prevista por este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, bem como o balancete da receita e despesas relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, Dirigente Municipal de Educação ou pelo Prefeito..

Art. 5º A ausência por três vezes, consecutivas ou interpoladas às reuniões ou convocações sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem manifestação de justificativa por escrito, acarretará na exoneração do membro, sendo o mesmo substituído permanentemente pelo respectivo suplente.

Art. 6º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 15 de junho de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.